**Processo nº 186**

**Interessado: Prefeito Municipal Luis Gustavo Antunes Stupp**

**Origem: Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. Parecer favorável nº 11/2015**

1. **Concessão de serviço público mediante licitação.**
2. **Conformidade com as leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95.**

DA COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2015.

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº 114 de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de serviço funerário no município na modalidade concorrência em que quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital possam participar.

Sendo notório o oneramento que recai sobre o município quando do atendimento por obrigação legal em sua lei orgânica de cumprir os serviços funerário municipal com os devidos desdobramentos de suas operações supletivas, nada mais inquestionável que o município, buscando conferir maior qualidade na prestação de serviços público, conferir outorga de concessão a uma de suas operações que em essência tem custos elevados aos cofres públicos, sem contar que recomendações do Ministério Público vem cobrando uma maior eficiência na prestação de tal serviço.

Por fim a análise do projeto de lei mostra-se muito mais como processo que se justifica dado que a competição na modalidade concorrência consagra o princípio do efetivo desempenho das atividades previstas no contrato de gestão que será elaborado para o concorrente que oferecer melhor proposta com os fornecimentos solicitados pelo Executivo em projeto de Lei.

Ao examinar a matéria verificou-se que a mesma é de natureza legislativa e compete manifestação favorável desta comissão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mogi Mirim, 16 de novembro de 2015.

**COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**LAERCIO ROCHA PIRES**

**(PRESIDENTE)**

 **WALDEMAR MARCURIO FILHO**

**(VICE PRESIDENTE)**

**OSVALDO APARECIO QUAGLIO**

**(MEMBRO)**